ANO I

SANTA QUITÉRIA, 20 DE JUNHO DE 2021

N° 0016

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048/2021 DE 20 DE JUNHO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 047/2021 DE 13 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará,

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal tem buscado agir em consonância às determinações e/ou orientações do Estado do Ceará, por entender que decisões desta natureza devem ser tomadas com responsabilidade e de forma integrada, posto que o enfrentamento desta pandemia não deve ser encarado de forma isolada e também por reconhecer a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Ceará vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, sendo também o que busca esta Administração Municipal;

CONSIDERANDO que Governo do Estado do Ceará por intermédio do Decreto nº 34.107, de 19 de junho de 2021, manteve as medidas de isolamento social previstas em decretos anteriores no Estado do Ceará, posto que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados segundo os especialistas da saúde, a exigir toda a prudência no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 21 a 27 de junho de 2021 permanecerão em vigor, no âmbito territorial do Município de Santa Quitéria - Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n° 047/2021 de 13 de junho de 2021, observadas as normas específicas que se aplicarem à realidade do Município de Santa Quitéria previstas no decreto estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021 como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica reforçada a recomendação para que, em todo território do município de Santa Quitéria, as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 3º A Secretária Municipal de Cidadania e Segurança, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e a desobediência implicará na adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.



JOSÉ BRAGA BARROZO Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

CARLOS ALEXANDRE JERÔNIMO DE MATOS Secretário Municipal de Governo

ANTONIO NIVALDO GOMES MORORÓ JUNIOR Procurador Geral do Município

FRANCISCO MICAEL DE OLIVEIRA SOUSA Secretário Municipal de Administração e Finanças

ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO Secretário Municipal de Cidadania e Segurança

HERMELINO PAIVA PAULINO Secretário Municipal Institucional

contrário.

MARIA DO CARMO MOURÃO LÔBO SAMPAIO Secretária Municipal de Educação

> ADEILTON MENDONÇA AMARO Secretário Municipal de Saúde

JOSENIAS MAGALHÃES DE SOUSA Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Esporte

> RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Agricultura

RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Juventude

KALINE COSTA MOUTA Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPESQ

FRANCISCO LENNON DE OLIVEIRA LOPES Controlador Geral do Município

MARIA ÂNGELA CASSIMIRO Secretária Municipal de Meio Ambiente SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEGOV

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

FONE: (88) 98196.4895

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, № 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITĒRIA – CEARĀ CEP 62280-000

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, 20 de junho de 2021.

José Braga Barrozo PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA

